



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 046/2026

Nos termos do § 5º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõe-se a alteração ao Projeto de Lei 046/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Modifica o § 1º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 046/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º Fica preservado o direito adquirido às incorporações de gratificações de direção escolar já concedidas, assegurando-se aos servidores aposentados e aos detentores de vantagem pessoal incorporada decorrente de funções equivalentes o direito à revisão proporcional dos valores, sempre que houver reestruturação ou revisão das gratificações correspondentes às funções sucessoras, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

Art.2º Modifica o § 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 046/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As novas funções gratificadas instituídas por esta Lei serão consideradas sucessoras das funções anteriormente previstas na legislação municipal, para fins de revisão proporcional das vantagens pessoais incorporadas, observada a equivalência de atribuições e responsabilidades.

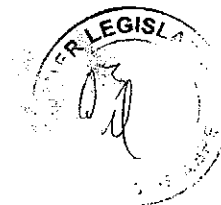
Art.3º Modifica o § 2º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 046/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A transição prevista neste artigo não prejudicará os direitos dos servidores aposentados ou daqueles que possuam gratificações incorporadas decorrentes do exercício de funções equivalentes, assegurando-se a atualização proporcional das vantagens incorporadas na forma da legislação aplicável.

Art.4º Modifica o § 4º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 046/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



§ 4º A formalização da correlação e do enquadramento prevista neste artigo não implicará incorporação automática das novas gratificações, assegurando-se, contudo, a revisão proporcional das vantagens pessoais incorporadas quando demonstrada a equivalência material entre as funções extintas e as instituídas por esta Lei.

Art.5º Modifica o artigo 6º do Projeto de Lei nº 046/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A aplicação do índice de revisão geral anual sobre os valores das funções gratificadas alcançará, na forma da legislação vigente e observada a equivalência funcional, as vantagens pessoais decorrentes de incorporações anteriormente concedidas, resguardados os direitos adquiridos e os princípios constitucionais da isonomia e da segurança jurídica.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 30 de junho de 2026.


Lelei da Marmoraria
Vereador


Rosimery Rosa Mangifesta Macabú Araújo
Vereadora

REJEITADO POR MAIORIA

30 / 06 / 2026

Presidente